



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 0890/2022

ESTABELECE PRIORIDADE NO  
ATENDIMENTO DE PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
NOS EVENTOS REALIZADOS NO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, amparadas pelo atendimento prioritário em todos os eventos realizados no Município de Petrópolis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, conforme descrito na legislação Federal, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º São sujeitos ao atendimento prioritário as pessoas citadas no *caput* do artigo tanto nos eventos públicos quanto nos privados.

§ 3º O organizador deverá inserir nas suas placas de atendimento a identificação do símbolo nacional do autismo.

Art. 2º A fim de facilitar o acesso prioritário a organizadora do evento deverá fornecer, àqueles que quiserem, pulseira a fim de identificar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O não cumprimento da presente legislação incorre nas sanções previstas no Art. 5º da Lei nº 6.240/2005 (Código de Posturas).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

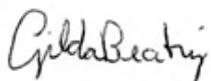
**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário nos eventos realizados no Município de Petrópolis.

O Projeto de Lei garante a regulamentação, em âmbito municipal, o exposto no Art. 1º, §3º da Lei Federal nº 12.764/12, que dispõe sobre o Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A presente lei busca diminuir, o impacto na vida dos brasileiros que possuem o transtorno do espectro autista, com objetivo de facilitar o acesso dos mesmos nos eventos, garantindo a efetivação da dignidade da pessoa humana para tais pessoas.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2022



**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora